



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH** **10.718**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

**Autoria:** Rodrigo Maia de Oliveira

**Data:** 18/06/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 107/2024. Assegura ao indivíduo com Fibromialgia, definido no artigo 1º da Lei nº 13.465, de 12/01/2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na Legislação Municipal para a pessoa com deficiência.

**Controle Interno – Caixa:** 26.12    **Posição:** 39    **Número de folhas:** 06



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 107/2024

AUTOR:

**Ver. Rodrigo Maia de Oliveira.**

ASSUNTO:

**Assegura ao Indivíduo com Fibromialgia que Especifica os  
Direitos e Benefícios Previstos na Constituição do Estado e na Legislação  
Municipal para a Pessoa com Deficiência.**

### MOVIMENTO

1 Entrada dia - 18/06/2024

2 Comissão Legislação e Justiça.

Comissão de Saúde

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

**PROJETO DE LEI Nº 107, 2024**



**"Assegura ao indivíduo com fibromialgia que especifica os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação municipal para a pessoa com deficiência".**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Presidente desta Casa, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal para a pessoa com deficiência.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 11 de junho de 2024.



**Rodrigo Maia de Oliveira**  
**Vereador Rodrigo Cadeirante**





## JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que trata que o indivíduo com fibromialgia que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal para a pessoa com deficiência.

Este projeto busca assegurar a participação plena e efetiva deste grupo na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, sem quaisquer restrições ou preconceitos aos seus impedimentos e limitações físicas.

A fibromialgia, incluída na Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7, é uma síndrome multifatorial, de causa ainda desconhecida. Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e persistentes por mais de três meses, de modo que as vezes sequer é possível elencar onde dói, sensibilidade ao toque, síndrome do intestino irritável, pernas inquietas, dores abdominais, queimações, formigamentos, bexiga irritável, cefaleia, fadiga, sono não reparador, variação de humor, insônia, falta de memória e concentração e até mesmo distúrbios emocionais e psicológicos, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo do paciente. Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, referida doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência.

A mencionada enfermidade traz inúmeros desconfortos ao paciente que afetam de modo severo sua vida digna, saúde e qualidade de vida. Tal se deve em razão de os estímulos à dor serem interpretados de modo exagerado, ativando todo o sistema nervoso, o que provoca dores por todo o corpo.

Do exposto, conclui-se que os fibromiálgicos **que se enquadrem no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000**, farão jus aos direitos e benefícios previstos na legislação municipal para a pessoa com deficiência. Dessa forma, garantindo-se, especialmente, a efetivação dos mandamentos constitucionais de proteção à vida, saúde, dignidade da pessoa humana, igualdade material, valor social do trabalho, dentre outros, construindo-se, efetivamente, uma sociedade livre, justa e solidária.



Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)  
Vereador - Montes Claros-MG

Diante do exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, espero contar com o apoio do(a)s ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 11 de junho de 2024.



**Rodrigo Maia de Oliveira**  
**Vereador Rodrigo Cadeirante**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 107/2024 que “Assegura ao indivíduo com fibromialgia que especifica os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na Legislação Municipal para a pessoa com Deficiência.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade assegurar ao indivíduo com fibromialgia que especifica os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na Legislação Municipal para a pessoa com Deficiência.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa, ressaltando que o dito projeto não cria, salvo melhor juízo, nenhuma despesa ou obrigação para o Poder Executivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de junho de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE:  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
A confiabilidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

